



CONTRATO DE MÚTUO, EMPRÉSTIMO FUNCEF NA MODALIDADE CREDPLAN – VARIÁVEL QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ABAIXO IDENTIFICADAS, NAS CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

SÃO PARTES DESTE CONTRATO:

A **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, Ed. Corporate Financial Center, 12º e 13º andares, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.436.923/0001-90, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada **MUTUANTE**;

E _____,
matrícula _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____
doravante denominado **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Contrato de Mútuo a concessão de empréstimo pela **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO**, denominado CredPlan – VARIÁVEL.

Parágrafo primeiro - São partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato de Mútuo, o Regulamento de Empréstimos na Modalidade CredPlan FUNCEF (“Regulamento”) e, quando devidamente preenchidos e firmados, os seguintes Anexos: Anexo 1 - Juros, FGQC e Taxa Administrativa – CredPlan Variável - FUNCEF; Anexo 2 – Dados Cadastrais – CredPlan Variável - FUNCEF e Anexo 3 – Termo de Compromisso Participante Autopatrocinado - CredPlan Variável - FUNCEF.

Parágrafo segundo – O Anexo 3 deverá ser prévia e obrigatoriamente preenchido e firmado pelo **MUTUÁRIO** quando tratar-se de Participante Autopatrocinado (“Autopatrocinado”), exceto se empregado da Patrocinadora Caixa Econômica Federal (“CAIXA”) cedido a outro órgão para o exercício de cargo de direção.

Parágrafo terceiro – Em atendimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, fica estabelecida a cláusula de consignação da reserva de poupança, de modo que ocorrendo perda de vínculo com a **MUTUANTE**, o **MUTUÁRIO**, desde já, autoriza a **MUTUANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a quitação do eventual saldo devedor deste Contrato mediante desconto na sua reserva de poupança.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Habilitação



A **MUTUANTE** concederá crédito de empréstimo ao **MUTUÁRIO**, observadas todas as condições previstas neste Contrato de Mútuo e no Regulamento.

Parágrafo primeiro – O **MUTUÁRIO** se declara ciente de que a liberação do crédito está condicionada à autorização da **MUTUANTE** mediante regras definidas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como as regras contidas no Regulamento.

Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá, baseada em avaliação cadastral, inclusive junto aos órgãos de restrição de crédito, não conceder empréstimo ao **MUTUÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Concessão

O **MUTUÁRIO** concorda com o limite máximo para concessão de empréstimo informado pela **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro - A concessão do empréstimo ao participante obriga a quitação automática e imediata, se houver, de saldo devedor nas modalidades de empréstimos que não estão vigentes na data da contratação.

Parágrafo segundo - Eventual solicitação de cancelamento do empréstimo deverá ser realizada pelo **MUTUÁRIO** na mesma data da contratação até o horário estipulado pela **MUTUANTE** para encerramento das concessões diárias, sendo de responsabilidade exclusiva do **MUTUÁRIO** arcar com os ônus eventualmente decorrentes de taxas bancárias, encargos e tributos decorrentes da operação de concessão do empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Encargos, Taxas e Tributos

Incidirão sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros: juros, alíquota relativa ao Fundo Garantidor de Quitação de Crédito – FGQC, taxa administrativa e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF”).

Parágrafo primeiro – Os juros, a alíquota relativa ao FGQC e a taxa administrativa serão aqueles informados ao **MUTUÁRIO** no ato da contratação (Anexo 1).

Parágrafo segundo - O sistema de amortização utilizado pela **MUTUANTE** para esta modalidade de empréstimo será o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Parágrafo terceiro - O indexador utilizado para a correção monetária do saldo devedor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, com a defasagem de dois meses.



CLÁUSULA QUINTA - Da Forma de Pagamento

O vencimento da(s) parcela(s) dar-se-á(ão) no dia 20 (vinte) de cada mês ou caso seja feriado ou final de semana, no primeiro dia útil subsequente ao dia 20 (vinte). O pagamento ocorrerá em parcelas mensais, mediante débito em conta bancária ou dedução da folha de pagamento, a critério da **MUTUANTE**.

Parágrafo primeiro – Quando houver antecipação dos salários e proventos pela CAIXA ou pela FUNCEF, o vencimento das parcelas será na data definida para a antecipação, considerando o valor da parcela posicionado no dia 20 (vinte) do mês.

Parágrafo segundo – Para o participante Ativo da Patrocinadora CAIXA, o débito das parcelas mensais (Prestação e FGQC) será efetuado em conta bancária para recebimento dos proventos, a ser indicada no Anexo 2. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser deduzida da folha de pagamento administrada pela Patrocinadora.

Parágrafo terceiro – Para o Participante Assistido e Ativo da Patrocinadora FUNCEF, o débito da prestação será efetuado em folha de pagamento. A critério da **MUTUANTE**, a prestação poderá ser comandada para cobrança em conta bancária.

Parágrafo quarto – Para o Participante Autopatrocinado, o débito da prestação será efetuado na conta bancária.

Parágrafo quinto – O **MUTUÁRIO** autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a CAIXA, a pedido da **MUTUANTE**, efetue o débito em sua conta bancária de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas no presente Contrato de Mútuo.

Parágrafo sexto - O comando do débito correspondente à prestação obriga o **MUTUÁRIO** a manter saldo suficiente na conta bancária para a quitação do valor devido, na data do vencimento da prestação.

Parágrafo sétimo – Caso as parcelas mensais não sejam integralmente debitadas na data de vencimento, por falta de saldo na conta bancária ou pela ausência de margem consignável para desconto em folha de pagamento, a **MUTUANTE** poderá comandar débitos posteriores na conta bancária, arcando o **MUTUÁRIO** com os devidos encargos previstos neste Contrato de Mútuo.

Parágrafo oitavo – O **MUTUÁRIO** que não tiver a prestação do empréstimo descontada na forma prevista nesta cláusula fica obrigado a procurar a **MUTUANTE** para efetuar o pagamento da prestação, arcando com os devidos encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Mútuo e no Regulamento, independentemente da expedição de notificação judicial ou extrajudicial por parte da **MUTUANTE**.



Parágrafo nono – Este Contrato de Mútuo somente será considerado quitado após o pagamento de todo o saldo devedor.

Parágrafo décimo - A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo **MUTUÁRIO** a qualquer tempo para pagamento por boleto bancário ou débito em conta bancária e a operação será processada pela **MUTUANTE** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, considerando-se o saldo devedor posicionado na data escolhida pelo mutuário para vencimento do boleto bancário ou do débito em conta bancária.

Parágrafo décimo primeiro - A conta bancária deverá ser obrigatoriamente de titularidade do **MUTUÁRIO**, mantida na CAIXA e cadastrada na FUNCEF, sendo vedada a indicação de conta salário.

Parágrafo décimo segundo - Demais regras e condições para liquidação ou amortização do empréstimo nessa modalidade estão contidas no Regulamento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Suspensão Temporária do Pagamento das Prestações

Será facultado ao **MUTUÁRIO** a suspensão temporária do pagamento das prestações, pelo período máximo de até 4 (quatro) meses corridos, mediante pedido expresso do **MUTUÁRIO** à **MUTUANTE**, observando as condições expressas no Regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inadimplência

O **MUTUÁRIO** será considerado inadimplente quando o pagamento da prestação não for efetuado na data do vencimento.

Parágrafo primeiro - Em caso de inadimplência, serão cobrados os seguintes encargos, além dos listados na Cláusula Quarta:

- I) multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor nominal da prestação;
- II) juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, calculados sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até seu efetivo pagamento;
- III) correção monetária pelo indexador INPC/IBGE sobre o valor nominal da prestação desde a data de vencimento até o seu efetivo pagamento;
- IV) juros remuneratórios calculados sobre o valor da prestação corrigida, desde a data de vencimento até que ocorra o seu efetivo pagamento;
- V) IOF Complementar, nos termos da legislação em vigor na data de concessão do crédito.



Parágrafo segundo – A **MUTUANTE** poderá incluir os dados cadastrais do **MUTUÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito e no seu cadastro de negativados da **MUTUANTE**, caso identificada inadimplência, em sua totalidade ou por parcelas, quando dos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo terceiro - Decorridos 90 (noventa) dias de inadimplência, a **MUTUANTE** fica autorizada a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores devidos e concedidos a título de mútuo.

Parágrafo quarto - Em caso de procedimento judicial, o **MUTUÁRIO**, além do principal e dos encargos financeiros, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – Do Vencimento Antecipado

O presente Contrato de Mútuo será rescindido e a dívida tornar-se-á imediata e antecipadamente exigível, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) inadimplemento por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias;
- II) perda da condição de Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Assistido, do plano de benefícios;
- III) suspensão do contrato de trabalho do **MUTUÁRIO** com o Patrocinador em que esse não mantenha sua condição de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado do plano de benefícios;
- IV) portabilidade do direito acumulado no plano de benefícios do **MUTUÁRIO**;
- V) resgate do saldo total de conta do plano de benefícios, exceto se o **MUTUÁRIO** permanecer vinculado à **MUTUANTE** em outro plano de benefícios, em razão de opção para o recebimento do benefício de aposentadoria;
- VI) solicitação da transferência do benefício INSS para fora do Convênio CAIXA/INSS/FUNCEF, caso a concessão do empréstimo tenha considerado, para efeitos de composição da margem consignável, o benefício de responsabilidade do INSS;
- VII) cancelamento do débito da prestação programada para o Contrato de Mútuo, realizada por parte do **MUTUÁRIO** junto à CAIXA, vinculada à conta bancária previamente cadastrada.

Parágrafo primeiro – Na ocorrência do previsto nos subitens “IV” e “V” a **MUTUANTE** fica desde já expressamente autorizada pelo **MUTUÁRIO** a efetuar previamente a dedução do saldo devedor total do Contrato de Mútuo para realização do resgate/portabilidade.



Parágrafo segundo – Caso o **MUTUÁRIO** solicite o resgate/portabilidade das contribuições do plano de benefícios NOVO PLANO, porém permaneça vinculado à **MUTUANTE** por meio do benefício de aposentadoria no plano REG/REPLAN Saldado, a **MUTUANTE** fica desde já autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a deduzir do valor líquido a ser resgatado/portado eventuais prestações inadimplidas, acrescido dos encargos previstos no Contrato de Mútuo. Para os casos de resgate, fica autorizado o desconto na folha de pagamento do resgate ou em conta bancária, de titularidade do **MUTUÁRIO** a ser mantida na CAIXA.

CLÁUSULA NONA - Da Novação do Empréstimo

Será facultada ao **MUTUÁRIO** que tenha contratado empréstimo junto à **MUTUANTE** a realização de Novação do empréstimo dentre a(s) modalidade(s) vigente(s), mediante solicitação expressa por meio de um novo Contrato de Mútuo.

Parágrafo primeiro - A novação do empréstimo está condicionada à prévia autorização pela **MUTUANTE**, nos termos regulamentados pela Diretoria Executiva e em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo segundo - É vedada a novação do empréstimo ao **MUTUÁRIO** que não tiver efetuado o pagamento de no mínimo 2 (duas) parcelas integrais e consecutivas do empréstimo anterior, devendo para tanto serem observadas as condições expressas no Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

O **MUTUÁRIO** fica obrigado a comunicar imediatamente à **MUTUANTE** qualquer alteração em seus dados cadastrais indicados neste Contrato de Mútuo e respectivos anexos.

Parágrafo primeiro – O cadastro dos participantes Ativos da CAIXA deverá ser atualizado na respectiva Patrocinadora. Para os participantes Ativos da FUNCEF, Assistidos e Autopatrocinados a atualização deverá ocorrer na própria **MUTUANTE**.

Parágrafo segundo – Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impressas para o último endereço do **MUTUÁRIO** cadastrado na **MUTUANTE**.

Parágrafo terceiro – Caso a conta bancária indicada para débito no Anexo 2 deste Contrato de Mútuo para débito das parcelas mensais, não esteja em uso normal ou tenha restrições, o **MUTUÁRIO** fica obrigado a solicitar à **MUTUANTE** alteração dos dados bancários, indicando uma nova conta bancária válida para realizar as cobranças previstas neste Contrato de Mútuo.



Parágrafo quarto - A **MUTUANTE** poderá agregar modificações nas condições de seus serviços, disponibilizando-as para o **MUTUÁRIO** no sítio www.funcef.com.br.

Parágrafo quinto – O **MUTUÁRIO** tem prévia e plena ciência das cláusulas dispostas neste instrumento, incluindo as taxas, impostos, juros e demais encargos incidentes sobre a contratação, e também do Regulamento.

Parágrafo sexto - Neste ato o **MUTUÁRIO** declara a sua concordância com os termos e as condições dispostas neste Contrato e no Regulamento, e se compromete a cumpri-las nos termos e nas condições pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão deste contrato de mútuo, bem como de eventuais aditivos, fica eleito o foro de domicílio do **MUTUÁRIO**, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____, _____ de _____ de 20____.
(Local/Data)

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF

MUTUANTE – FUNCEF
(USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)

TESTEMUNHA 1

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF: _____

(São obrigatórios a assinatura com firma reconhecida das testemunhas, o envio de cópia autenticada do documento de identificação das testemunhas e o preenchimento dos dados acima em letra de forma.

Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.


ANEXO 1 – JUROS, FGQC E TAXA ADMINISTRATIVA - CREDPLAN VARIÁVEL – FUNCEF

TAXA DO FGQC															
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">FAIXA ETÁRIA</th> <th style="text-align: center;">TAXA MENSAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">ATÉ 34 ANOS</td> <td style="text-align: center;">0,0036%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 35 A 49 ANOS</td> <td style="text-align: center;">0,0101%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 50 A 59 ANOS</td> <td style="text-align: center;">0,0285%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 60 A 74 ANOS</td> <td style="text-align: center;">0,1350%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 75 A 84 ANOS</td> <td style="text-align: center;">0,5244%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">85 ANOS OU MAIS</td> <td style="text-align: center;">1,4244%</td> </tr> </tbody> </table>	FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL	ATÉ 34 ANOS	0,0036%	DE 35 A 49 ANOS	0,0101%	DE 50 A 59 ANOS	0,0285%	DE 60 A 74 ANOS	0,1350%	DE 75 A 84 ANOS	0,5244%	85 ANOS OU MAIS	1,4244%
FAIXA ETÁRIA	TAXA MENSAL														
ATÉ 34 ANOS	0,0036%														
DE 35 A 49 ANOS	0,0101%														
DE 50 A 59 ANOS	0,0285%														
DE 60 A 74 ANOS	0,1350%														
DE 75 A 84 ANOS	0,5244%														
85 ANOS OU MAIS	1,4244%														
TAXA DE JUROS															
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">PRAZO</th> <th style="text-align: center;">TAXA ANUAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">ATÉ 24 MESES</td> <td style="text-align: center;">6,07% + INPC</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 25 A 48 MESES</td> <td style="text-align: center;">6,42% + INPC</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 49 A 72 MESES</td> <td style="text-align: center;">7,18% + INPC</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 73 A 96 MESES</td> <td style="text-align: center;">7,67% + INPC</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DE 97 A 120 MESES</td> <td style="text-align: center;">7,85% + INPC</td> </tr> </tbody> </table>	PRAZO	TAXA ANUAL	ATÉ 24 MESES	6,07% + INPC	DE 25 A 48 MESES	6,42% + INPC	DE 49 A 72 MESES	7,18% + INPC	DE 73 A 96 MESES	7,67% + INPC	DE 97 A 120 MESES	7,85% + INPC		
PRAZO	TAXA ANUAL														
ATÉ 24 MESES	6,07% + INPC														
DE 25 A 48 MESES	6,42% + INPC														
DE 49 A 72 MESES	7,18% + INPC														
DE 73 A 96 MESES	7,67% + INPC														
DE 97 A 120 MESES	7,85% + INPC														
TAXA ADMINISTRATIVA															
0,30%															
MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:															
Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.															



ANEXO 2 – DADOS CADASTRAIS – CREDPLAN VARIÁVEL - FUNCEF

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO MUTUÁRIO – PREFERENCIALMENTE LETRA DE FORMA E CANETA DE TINTA AZUL)

DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			MATRÍCULA:
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:			
DADOS BANCÁRIOS (BANCO: CAIXA)			
AGÊNCIA:	OPERAÇÃO:	CONTA BANCÁRIA:	
DADOS DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO			
VALOR SOLICITADO LIMITADO PELA MARGEM CONSIGNÁVEL (MARQUE A OPÇÃO DESEJADA):			
() Valor Máximo Permitido de acordo com a Margem Consignável disponível no ato da contratação.			
() Valor Bruto de R\$ _____.			
() Valor para novação de contrato com líquido zero.			
() Liquidar contrato de Financiamento Habitacional da FUNCEF no valor de R\$ _____.			
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: _____ Meses (Máximo: 120 meses)			
Nº DO(S) CONTRATO(S) QUITADO(S) NA CONCESSÃO DESTA MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO:			
Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____.			
MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF			
MUTUANTE – FUNCEF (USO EXCLUSIVO FUNCEF – FAVOR NÃO PREENCHER)			
Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.		RUBRICAS OBRIGATÓRIAS DAS DUAS TESTEMUNHAS:	



**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
CREDPLAN VARIÁVEL - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E CANETA AZUL)

Pelo presente instrumento particular, eu, _____
_____, matrícula n.º _____,
CPF n.º _____, profissão _____, tomador
de empréstimo na modalidade CredPlan 13º Novembro na Fundação dos Economiários Federais –
FUNCEF nomeio e indico como fiadores, as pessoas abaixo designadas, as quais respondem
solidariamente pelo Empréstimo ora contratado e renunciam expressamente aos benefícios de
ordem e de divisão previstos nos Arts. 827 e 829 do Código Civil.

FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
CÔNJUGE FIADOR 1 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR: :	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

Vigência: a partir de 29 de agosto de 2025.



**ANEXO 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO
CREDPLAN VARIÁVEL - FUNCEF**

(PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO SOMENTE PARA PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO – LETRA DE FORMA E
CANETA DE TINTA AZUL)

FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			
CÔNJUGE FIADOR 2 - DADOS PESSOAIS			
NOME COMPLETO:			
CPF:		RG / ORGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	CEP:
TELEFONE CELULAR: ()	TELEFONE COMERCIAL: ()	TELEFONE RESIDENCIAL: ()	
E-MAIL PESSOAL:		E-MAIL COMERCIAL:	
ASSINATURA: _____			

MUTUÁRIO – PARTICIPANTE FUNCEF
(É obrigatória a assinatura do participante Autopatrocinado)